

## Decreto Fundacional nº 83/2017

“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de Instituição especializada e com notório conhecimento para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento”.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Profª. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor;

**CONSIDERANDO** o objetivo traçado no Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário de Mineiros, no sentido de transformar o Centro Universitário em Universidade;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Especialistas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, quando da análise do pedido de recredenciamento da UNIFIMES como Centro Universitário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se construir um planejamento consciente para dar início ao processo de transformação do Centro Universitário em Universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar um diagnóstico da estrutura administrativa e pedagógica do Centro Universitário de Mineiros antes de iniciar esse planejamento, com o objetivo de potencializar o processo e evitar erros desnecessários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se contratar uma empresa especializada e com notório conhecimento para auxiliar a UNIFIMES na construção desse diagnóstico;

**CONSIDERANDO** as especificidades dos serviços de consultoria e assessoramento, que impossibilitam a ampla concorrência por meio da realização de procedimento licitatório, em quaisquer de suas modalidades;

**CONSIDERANDO** a experiência e conhecimento da Instituição a ser contratada nesse ramo de atividade, qual seja o assessoramento em gestão educacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 25, II e § 1º c/c art. 13, I, II e III, ambos da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a Instituição a ser contratada apresentou toda a documentação comprobatória de sua especialização e notório conhecimento, além de toda a documentação fiscal exigida para a contratação com a Administração Pública;



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a inexigibilidade de realização de procedimento licitatório para a contratação de Instituição especializada e com notório conhecimento para a prestação de serviços de elaboração de Estudo Preliminar do Centro Universitário de Mineiros para embasar futura Consultoria e Assessoramento para Organização de Estrutura Administrativa e Pedagógica de uma Universidade Tecnológica.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Instituição de Ensino Superior com natureza comunitária e confessional, mantida pela Associação Antônio Vieira, entidade civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, São Leopoldo/RS, CEP 93022-750, no valor total estimado de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta reais), conforme proposta apresentada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (28/03/2017).

  
**Ita de Fátima Dias Silva**  
Diretora Geral